



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 30 de março de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o inclusivo Substitutivo do Projeto de Lei nº 21/2021, através do qual estamos adequando ao texto e atendendo aos anseios da classe aposentada e pensionista.

Caso aprovada, tal medida proporcionará que seja descontado 14% da diferença dos proventos superiores ao teto previdenciário, não permitindo o desconto dos demais aposentados e pensionistas do IAPEN.

Tal medida visa possibilitar uma proposta intermediária, adequando o texto ao solicitado pela Secretaria da Previdência, conforme justificativa, mas sem onerar todos os aposentados e pensionistas de nosso município, motivos pelos quais, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Ivan Almeida
Rafael Hachuk
Fabio Santas
Lico
Manoel Gamaes
Manoel Gamaes
Rodrigo Góhenes



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 21/2021

ALTERA A LEI N° 2.681, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES, INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei nº 2.681, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

I – a contribuição mensal dos servidores públicos ativos, bem como dos aposentados e pensionistas, nos termos do § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, no percentual de 14% (quatorze por cento);

(...)

§ 9º Incidirá contribuição mensal de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam revogando as disposições em contrário.

Garça/SP, 30 de março de 2021.

